

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E GERÔNIO ARAÚJO LEAL, CPF Nº 068.916.993-04, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sedena Rua Martins dos Santos, S/N - Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.218/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.024.913-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **GERÔNIO ARAÚJO LEAL**, CPF Nº 068.916.993-04, com endereço na rua Bertolino Pereira, nº 4069, centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista o **Processo Administrativo nº. 190/2025** e **Inexigibilidade de Licitação nº. 121/2025**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 121/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 190/2025**, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

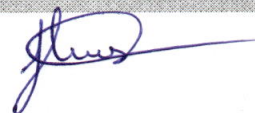
CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL, CONFORME AS DIRETRIZES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, com base na proposta de preços apresentada pelo **CONTRATADO** e ratificado pelo **CONTRATANTE**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2025**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 121/2025**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Praça Chiquinho Ezequiel, 222 – Centro
CEP: 64868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PIAUÍ
Fone: (89) 3570-1473 – E-mail: prefeiturabaixagrande@bol.com

Gerônimo Araújo Leal



Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 121/2025**, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025**, que originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 121/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 41.220,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte reais)**.

§ 1º. Condição de Pagamento:

a) O pagamento será em 09 (nove) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta)** cada.

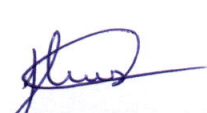
§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 09 (nove) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

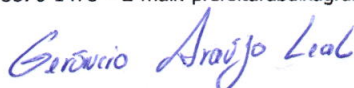
§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO ATÉ 31/12/2025**.


CNPJ: 41.522.178/0001-80

Praça Chiquinho Ezequiel, 222 – Centro

CEP: 64868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PIAUÍ

Fone: (89) 3570-1473 – E-mail: prefeiturabaixagrande@bol.com



§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificadas irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste

instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;

- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

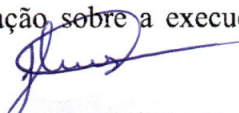
VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.


CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel, 222 – Centro
CEP: 64868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PIAUÍ
Fone: (89) 3570-1473 – E-mail: prefeituraabaixagrande@bol.com

Gervásio Araújo Leal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92, §1º, Lei Federal 14.133/2021)

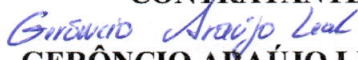
Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 14 de abril de 2025.



JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



GERÔNIO ARAÚJO LEAL
CPF Nº 068.916.993-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
CPF - _____ CPF - _____